



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006492

(01) CPF/CNPJ 251.721.581-20		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 68696 SSP/RR Data de Nasc. 11/10/1944									
(03) NOME DO AUTUADO Alexmar Apurinho		(04) NATURALIDADE Babacundiá-RO									
(05) FILIAÇÃO Eva Pereira Apurinho											
(06) ENDEREÇO Rua Maria Martins Vieira, nº 632		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Alvorada	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista	(10) UF RR	(11) CEP 69.317-267								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 59,42875 hectares de mata nativa, fora da zona de reserva legal, conforme foto anexa ao Protocolo SEI 18201.006476/2024.50. O demarcamento ocorreu na propriedade do lote 73, Cédula Amador, Município de Amador.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALINEA \$ 9º, 93º	C/ARTIGO —	INCISO/LINEA/\$ —	(14) ART 52	INCISO/LINEA/\$ Caput	C/ART. 3º	INCISO/LINEA/\$ II, IV	(15) ART. —	INCISO/LINEA/\$ —	C/ART. —	INCISO/LINEA/\$ —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08									
(18) VALOR DA MULTA R\$ 60.000,00											
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 59,42875 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista		(22)							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:00		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 18/07/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 07/08/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO 											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - FCA				 NILZA YUTIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Inscrição - 042052102							

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2ª Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4ª Via (Controle)